



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

“Altera a Lei n.º 1035, de 24 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reestruturação da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1.º - A estrutura básica da Presidência, de que trata o artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 1035, de 24 de setembro de 2003, com supressão da Assessoria de Relações com a Comunidade, passa a ser a seguinte:

I – PRESIDÊNCIA

- a)– Assessoria Técnica
- b)– Assessoria Jurídica
- c)– Assessoria de Imprensa
- d)– Assistência da Presidência

Art. 2.º - O ANEXO I, da Lei n.º 1035, de 24 de setembro de 2003, referido no artigo 21 da mesma Lei, passa a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 3.º - As escolaridades exigidas (graus de instrução) para os cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO N – VI e MUSEÓLOGO NS – II, constantes no ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS ORDENADOS POR NÍVEIS DE VENCIMENTO, de que trata o artigo 20, bem como os descritivos do ANEXO IV, da Lei n.º 1035, de 24 de setembro de 2003, passam a ser as seguintes:

AGENTE ADMINISTRATIVO – N – VI – Ensino Médio Completo
MUSEÓLOGO – N – III – Superior Completo em Museologia, ou graduação em Ciências Humanas com especialização em Museologia, ambos com registro no COREM.

Art. 4.º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei n.º 1035, de 24 de setembro de 2003, passando os prazos previstos nos arts. 35 e 36 da mesma Lei, a serem contados a partir da vigência da presente Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 2003.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 1048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS
(ART. 21 DA LEI)

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO NÍVEL	QTD	Requisitos para Provimento
PRESIDÊNCIA	Presidente	CC - 0 Subsidio	1	Ensino Médio Completo
	Assessor Técnico	CC - 3	2	Superior Completo
	Assessor Jurídico	CC - 3	2	Superior Completo, com inscrição na OAB há no mínimo 5 (cinco) anos
	Assessor de Imprensa	CC - 4	1	Superior Completo, com inscrição no órgão da classe
	Assistente da Presidência	CC - 6	3	Ensino Médio Completo
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Diretor Administrativo	CC - 3	1	Superior Completo
	Chefe de Seção	CC - 5	3	Ensino Médio Completo
	Assistente da Diretoria	CC - 7	1	Ensino Médio Completo
DIRETORIA FINANCEIRA	Diretor Financeiro	CC - 3	1	Superior Completo
	Gerente	CC - 4	3	Superior Completo
	Chefe de Seção	CC - 5	2	Ensino Médio Completo
	Assessor Técnico	CC - 4	1	Superior Completo
	Assistente da Diretoria	CC - 7	1	Ensino Médio Completo
DIRETORIA CULTURAL	Diretor Cultural	CC - 3	1	Superior Completo
	Gerente	CC - 4	3	Superior Completo
	Chefe de Seção	CC - 5	8	Ensino Médio Completo
	Assistente da Diretoria	CC - 7	4	Ensino Médio Completo
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Diretor de Educação Profissional	CC - 3	1	Superior Completo
	Gerente	CC - 4	3	Superior Completo
	Assistente da Diretoria	CC - 7	1	Ensino Médio Completo

Caraguatatuba, 18 de novembro de 2003.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

